



CRUZ MACHADO

Prefeitura Municipal

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Instrução Normativa SCI nº029/2024

Unidade Responsável: Controladoria Interna do Município de Cruz Machado

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Obras

SÚMULA: Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Controle de destinação de pedras adquiridas para manutenção de estradas no Município de Cruz Machado – PR, e dá outras providências.

A **CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições do art. 3º da Lei Municipal nº 1511/2015, que atribui à Controladoria a competência de fiscalizar os atos administrativos, de forma prévia, concomitante e posterior, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções, renúncias de receitas e convênios firmados;

CONSIDERANDO os termos do disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal do Brasil (1988), no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto na Lei nº 4.320/64 e demais normas que regulam o funcionamento do Controle Interno;

CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria Interna para elaboração das Instruções Normativas, nos termos do art. 10, da Lei Municipal nº 1511/2015:



ESTABELECE:

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa visa efetivar o gerenciamento e controle das pedras adquiridas pela municipalidade para manutenção corretiva e preventiva de estradas, desde o carregamento até a destinação final, visando garantir maior transparência e eficiência na utilização dos materiais.

TÍTULO II DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA DESTINAÇÃO DAS PEDRAS

Art. 2º A partir da data de publicação desta Instrução Normativa, determina-se a obrigatoriedade do controle de carregamento e destinação das pedras, com a identificação do motorista responsável pelo transporte, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle dos materiais.

Art. 3º O carregamento e destinação das pedras serão efetuados mediante autorização do Secretário de Obras do Município, devendo ser registrada a movimentação no Controle de Destinação de Pedras (Anexo I).

Parágrafo Único. Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido pelo secretário, sendo proibido o desvio para qualquer outro destino de descarregamento.

Art. 4º Para cada veículo destinado ao transporte de pedras haverá um Controle de Destinação de Pedras (Anexo I) que deverá ser preenchido pelo condutor do veículo sempre que for realizar o transporte dos materiais. Devendo conter data, nome do motorista, assinatura, destino, finalidade e número de controle de pesagem.

Art. 5º O Controle de Destinação de Pedras deverá ser encaminhado mensalmente, até o 2º dia útil, à Controladoria Interna Municipal, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Obras.



Art. 6º Nenhuma quantidade de pedras, poderá ser carregada e destinada sem a autorização do Secretário Municipal de Obras, sob pena de responsabilização.

Art. 7º O carregamento e destinação de pedras somente poderá ser realizado por servidor municipal ou servidores vinculados às empresas contratadas para prestação de serviços na Secretaria de Obras, devidamente designados através de ato do Prefeito, sendo proibido o carregamento por pessoas não autorizadas previamente.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete ao Secretário de Obras:

I – Acompanhar se o Controle de Destinação de Pedras está sendo corretamente preenchido.

II – Realizar a entrega de todos os Controles de Destinação de Pedras devidamente preenchidos à Controladoria Interna Municipal até o 2º dia útil de cada mês.

III – Auxiliar na implantação desta Instrução Normativa, repassando as devidas orientações para os servidores lotados em sua Secretaria e fiscalizar o cumprimento da mesma.

Art. 9º Compete aos Motoristas da Secretaria Municipal de Obras:

I – Preencher corretamente o Controle de Destinação das Pedras;

II – Entregar no último dia útil do mês o Controle de Destinação das Pedras na Secretaria de Obras.

Art. 10. Compete à Controladoria Interna Municipal:

I – Auxiliar na implantação desta Instrução Normativa, repassando as devidas orientações aos servidores envolvidos.

II – Conferir por amostragem, os Controles de Destinação das Pedras, periodicamente, e em caso de divergência com as Notas Fiscais e controles de pesagens enviados pelas empresas contratadas, notificar imediatamente o Secretário Municipal de Obras e Prefeito para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CRUZ MACHADO

Prefeitura Municipal

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09
0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Art. 11. O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos servidores públicos, em geral, implicará sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 12. É parte integrante desta Instrução Normativa, o Anexo I.

Art. 13. A presente Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cruz Machado, 07 de novembro de 2024.

KELLY ROMEIKE NADOLNY

Controladora Interna

DANIEL RODRIGUE DE LARA

Secretário Municipal de Obras

